



# Regimento Eleitoral



FUNDAÇÃO SEN. JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

## Capítulo I – Disposições Preliminares

Art 1º Este Regimento contém as normas destinadas a assegurar a representação dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação que serão escolhidos através de eleição, na forma do presente Regimento.

Art 2º A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela organização, execução, fiscalização, apuração e divulgação do resultado das eleições de que trata este Regimento.

Parágrafo único

A Comissão Eleitoral será composta por empregados da Fundação e/ou das patrocinadoras e caberá à esta Comissão indicar, dentre seus membros, aquele que irá presidir os trabalhos.

Art. 3º A Comissão Eleitoral poderá propor às Patrocinadoras e/ou à Fundação a substituição de qualquer um dos seus membros, por meio de proposta fundamentada e subscrita pela maioria simples dos seus integrantes.

## Capítulo II – Da Eleição

Art. 4º Os participantes e assistidos da Fundação elegerão, a cada 3 (três) anos, os membros para compor o Corpo Social.

§ 1º O Corpo Social será composto por, no mínimo, 12 (doze) membros.

§ 2º Na composição do Corpo Social deverá ser observado o número de representantes dos participantes e assistidos informado pela Fundação, correspondente a cada patrocinadora ou patrocinadoras agrupadas por segmento de negócios ou grupo de patrocinadoras solidárias.

Art. 5º O exercício do direito de voto será realizado pelo site na internet ou por qualquer outro meio que melhor se enquadrar à situação da respectiva patrocinadora ou da Fundação ou ainda, por meio de cédula eleitoral na qual será assinalado ou escrito o nome do candidato escolhido pelo participante.

§ 1º A data, horário, local e forma que se dará a eleição serão informados no Edital de Convocação, que será publicado pela Diretoria-Executiva.

§ 2º Para o exercício do direito de voto o participante, se necessário, identificar-se-á com um documento hábil.

Art. 6º Dentre os membros do Corpo Social serão eleitos, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do término das eleições da composição do referido órgão, os membros efetivos e respectivos suplentes para compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único

A eleição de que trata o caput deste artigo será convocada pela Diretoria-executiva e seu resultado será tomado pela maioria simples dos votos da totalidade dos membros eleitos do Corpo Social.

Art. 7º A convocação dos membros do Corpo Social para a eleição dos representantes dos participantes e assistidos, bem como dos seus respectivos suplentes, que irão compor os Conselhos Deliberativo e Fiscal será feita por carta, telegrama, telefax ou e-mail.

Art. 8º Excepcionalmente, em se tratando de participante em trânsito ou participante assistido, o direito de voto poderá ser exercido em qualquer recinto de votação constante do Edital de Convocação ou da correspondência de convocação do Corpo Social, conforme o caso.

Art. 9º Caso ocorra empate entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito o candidato de idade mais elevada.

## Capítulo III – Do Eleitor

Art. 10 São considerados eleitores todos os participantes da Fundação que estejam regularmente inscritos na Fundação e em pleno gozo de suas prerrogativas.

## Capítulo IV – Do Registro dos Candidatos e dos Requisitos

Art. 11 O requerimento de registro de candidatos concorrentes aos cargos de membros do Corpo Social será firmado por meio do preenchimento de formulário oficial fornecido pela Comissão Eleitoral, acompanhado de declaração do candidato de que preenche todos os requisitos estabelecidos no artigo 12 deste Regimento.

§ 1º Aos participantes assistidos, aos autopatrocinados e àqueles que estejam aguardando o recebimento do benefício proporcional diferido a Fundação encaminhará correspondência juntamente com o formulário oficial.

§ 2º Caberá à Comissão Eleitoral verificar a legitimidade do inserido na declaração mencionada no caput deste artigo.

Art. 12 Poderão concorrer ao cargo de membro do Corpo Social todos os participantes ou assistidos dos planos de benefícios administrados pela Fundação, que preencherem os seguintes requisitos:

- I ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;
- IV ter formação de nível superior;
- V ser participante de um dos planos administrados pela Fundação e ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviço em Patrocinadora do Plano.

Parágrafo único

A experiência mencionada no inciso I deste artigo poderá ser comprovada mediante exercício de atividade em Patrocinadora.

Art. 13 Os participantes assistidos, autopatrocinados ou que estejam aguardando o recebimento do benefício proporcional diferido, interessados em participar do processo eleitoral, deverão encaminhar, via postal, através de carta registrada com aviso de recebimento, o requerimento de registro de candidatura, acompanhado das provas documentais de que trata o artigo 12 deste Regimento, desde que a postagem da correspondência assim enviada se dê dentro do prazo que, para tanto, venha a ser estabelecido no Edital de Convocação.

Art. 14 Caso entenda necessário, ou verifique qualquer omissão ou irregularidade no pedido de registro da candidatura que possa ser suprida ou sanada, a Comissão Eleitoral comunicará tal fato ao candidato, via postal, e-mail ou fac-símile, para suprir a falta assim informada.

Art. 15 Ultrapassadas as etapas previstas nos artigos precedentes, a Comissão Eleitoral divulgará aos participantes e aos candidatos, através do site, do sistema de comunicados eletrônicos da Fundação ou de aviso expedido por qualquer meio de comunicação existente nas dependências das patrocinadoras e em outros locais de fácil acesso, a exclusivo critério da Comissão Eleitoral, a relação dos nomes dos candidatos, devidamente registrados, aos cargos de membros do Corpo Social.

Parágrafo único

Os participantes assistidos, os autopatrocinados e aqueles que estejam aguardando o recebimento do benefício proporcional diferido serão comunicados por via postal, através de carta registrada com aviso de recebimento, por e-mail ou por fac-símile.

Art. 16 Qualquer candidato ou participante poderá, até as 17 (dezesete) horas do 5º (quinto) dia útil após a divulgação prevista no artigo anterior, protocolizar impugnação ao pedido de registro de qualquer candidatura, por meio de petição fundamentada e acompanhada de provas documentais, endereçada à Comissão Eleitoral.

Art. 17 A Comissão Eleitoral julgará as impugnações, podendo fazer as diligências que considerar pertinentes e dando ciência de seu julgamento aos candidatos. A decisão da Comissão Eleitoral será final e conclusiva, não cabendo recurso contra a mesma.

## Capítulo V – Da Comunicação e da Propaganda

- Art. 18 A Fundação fará ampla divulgação deste Regimento e das instruções que baixar sobre os procedimentos eleitorais, bem como dos atos e das decisões da Comissão Eleitoral na execução das normas contidas neste Regimento.
- Art. 19 A propaganda eleitoral será de única e exclusiva responsabilidade dos candidatos, que responderão pelos atos que praticarem durante o processo eleitoral, que possam vir a prejudicar as Patrocinadoras, a Fundação ou quaisquer terceiros.

## Capítulo VI – Da Apuração dos Votos e Divulgação dos Resultados

- Art. 20 A apuração será iniciada pela Comissão Eleitoral nos próprios locais de coleta de votos imediatamente após o encerramento da votação.
- Art. 21 As impugnações em relação à apuração dos votos serão decididas pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Diretoria-Executiva.
- Art. 22 O material eleitoral, devidamente organizado, ficará sob a guarda e responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral, devendo ser entregue à Diretoria-Executiva após o encerramento da apuração, independentemente da existência de recurso.
- Art. 23 Apurados os votos e conhecidos os resultados do pleito, a Comissão Eleitoral divulgará formalmente, através de ata, o resultado da eleição à Diretoria-Executiva da Fundação e aos candidatos.
- § 1º Na Ata de divulgação dos candidatos eleitos será mencionado, obrigatoriamente, o resultado da apuração, especificando-se os votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e votos nulos, impugnações e respectivos julgamentos.
- § 2º A ata mencionada no caput deste artigo, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral presentes, deverá ser enviada, pelo seu presidente, à Diretoria-Executiva após a sua lavratura.
- Art. 24 Os eleitos tomarão posse, juntamente com os demais membros indicados pelas Patrocinadoras, em sessão a ser designada pelo presidente do respectivo órgão para o qual foram eleitos.

## Capítulo VII – Das Disposições Finais

- Art. 25 As dúvidas e os casos omissos suscitados no curso do processo eleitoral serão analisadas à luz do Estatuto Social, das normas regulamentares e dos princípios gerais do Direito.
- Art. 26 Proclamados os eleitos, os trabalhos do processo eleitoral serão tidos como concluídos, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral.
- Art. 27 Caberá à Diretoria-executiva suprir as lacunas e dirimir dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, bem como editar normas complementares aplicáveis a cada eleição, devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 28 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da Fundação.

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 26/10/2005